



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 28/2024 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 08 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Resolução n. 37 do Conselho Superior - Consuper do IFC, de 14/09/2016 (inclusão de cotas de Agricultura Familiar nos cursos técnicos de Agropecuária do IFC).

O Presidente do Conselho Superior - CONSUPER do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 15 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 16/01/2024, e considerando:

- o inteiro teor do processo nº23348.001229/2016-10;
- o Parecer Consepe Ad Referendum Nº 6 / 2024 - CONSEPE/REIT, de 12/08/24, FAVORÁVEL à alteração do Art. 1º da Resolução n. 37, de 14/09/2016, nos termos descritos nesta resolução;
- a solicitação do Campus Rio do Sul do Instituto Federal Catarinense, encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), por meio do memorando n. 46/2024 de 06 de agosto, cujo teor versa sobre "alteração de Normativa para que haja a inclusão da cota Agricultura Familiar nos cursos de Agroecologia Integrado ao Ensino Médio e Agroecologia Subsequente";
- que o memorando acima nominado justifica que a "solicitação deve-se ao fato de que a construção dos cursos de Agroecologia provém de discussões e ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar", desse modo, possibilita a inclusão desta parcela da população atendida pelas cotas também nos cursos ora citados;
- que os cursos de Agroecologia (Integrado e Subsequente) são unicamente ofertados pelo Campus Rio do Sul, de ingresso anual, não impactando tal modificação em outros campi;
- que no âmbito do Instituto Federal Catarinense, a cota da Agricultura Familiar está regulamentada para o curso de Agropecuária Integrado ao Ensino Médio. Dessa forma, incluir a cota "Agricultura Familiar" no Curso de Agroecologia, iguala os cursos da mesma natureza (do mesmo Eixo Tecnológico), proporcionando ao candidato oriundo da referida cota, a possibilidade de opção, caminho para uma escolha mais assertiva de curso que pretende frequentar;
- que, embora o Resolução n. 37 de 14/09/2016 do Consuper, teve sua aprovação apenas por esse Conselho Superior, conforme se observa no Processo n. 23348.001229/2016-10, hoje, o Consepe possui atribuições concernentes ao Ingresso, disciplinadas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 63/2016, de 15 de dezembro e Alterado pela Resolução nº15/2019, de 21 de março (Consuper), Art. 2º, a saber:

XIII. Assessorar a coordenação-geral de ingresso, o colegiado de gestão de pessoas e as comissões nomeadas para a realização de processos seletivos de ingresso (docentes, técnicos administrativos em educação e discentes) quanto aos critérios e à definição de vagas; XIV.

Regulamentar e aprovar normas sobre processos seletivos de ingresso discente (INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, 2019).

- a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 7 / 2024 - CONSUPER, de 15/08/24, autorizando a referida alteração;
- o PARECER CONSEPE Nº 51 / 2024 - CONSEPE/REIT, de, 06/09/24, favorável à citada alteração;

- a decisão favorável do Conselho Superior, Biênio 2024/2025, na 5ª Reunião Ordinária, em 01/10/2024;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a alteração do Art. 1º da Resolução n. 37 do Conselho Superior - Consuper do IFC, de 14/09/2016, nos termos citados abaixo:

Onde se lê:

Art. 1º Aprovar a reserva de vagas pelo sistema de ações afirmativas para os cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes em Agropecuária, da seguinte forma:

I - 25% do total das vagas reservadas para candidatos oriundos de atividades agrícolas (agricultura familiar) e que tenham concluído o ensino fundamental, no caso dos cursos integrados; o ensino médio, no caso dos cursos subsequentes; e que tenham concluído o ensino fundamental e que estejam cursando o ensino médio, no caso dos cursos concomitantes.

[...]

Leia-se:

Art. 1º Aprovar a reserva de vagas pelo sistema de ações afirmativas para os cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes em Agropecuária e Agroecologia, da seguinte forma:

I - 25% do total das vagas reservadas para candidatos oriundos de atividades agrícolas (agricultura familiar) e que tenham concluído o ensino fundamental, no caso dos cursos integrados; o ensino médio, no caso dos cursos subsequentes; e que tenham concluído o ensino fundamental e que estejam cursando o ensino médio, no caso dos cursos concomitantes.

[...].

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 15/10/2024.

(Assinado digitalmente em 09/10/2024 11:59)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.001229/2016-10

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **28**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/10/2024** e o código de verificação: **8d747d54a9**